



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



## Projeto de Lei nº 15/2022

**APROVADO**

Afonso José Pires Cavalheiro  
Presidente  
14/09/2022

*Altera o perímetro urbano municipal estendendo-o parcialmente à Fazenda São Vicente, de propriedade do Sr. Adalton Caçador Furtado.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, por seus autênticos representantes, aprovou e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O perímetro urbano do Município de Santo Antônio do Aventureiro, definido pelas Leis 117/1969, 295/1981, 391/1988, 779/2011, 783/2011, 821/2014, 838/2015, 911/2019 e 920/2019, fica ampliado em mais 1,9239 ha (19.239 m<sup>2</sup>), passando a integrá-lo as glebas e/ou áreas "01" (1,2403 ha ou 12.403 m<sup>2</sup>), "02" (0,1075 ha ou 1.075 m<sup>2</sup>), "03" (0,4275 ha ou 4.275 m<sup>2</sup>) e "04" (0,1486 ha ou 1.486 m<sup>2</sup>), localizadas na Fazenda São Vicente, de propriedade do senhor Adalton Caçador Furtado, na sede municipal, conforme projeto planimétrico elaborado pelo engenheiro civil Dr. Rafael Ribeiro Cassador, que integra esta Lei independentemente de transcrição.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, 11 de julho de 2022.

Amaury de Sá Ferreira  
Prefeito Municipal